



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
00100.009343/2017-68
SERVICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 0001 2017

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, resolve outorgar ao **COMANDO DA AERONÁUTICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco: M, 8º Andar, em Brasília-DF, CNPJ nº 00394429/0057-65, representado por seu Ordenador de Despesas, Mário Sérgio Rodrigues da Costa, Coronel Aviador, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, oneroso e a título precário, nos termos do art. 3º, do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, e o art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2010 e demais documentos constante do Processo nº 00200.008476/2016-16, de acordo com os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Cessão de uso** de espaço físico, localizado na sala 08 do 27º andar do Edifício Anexo I do **SENADO FEDERAL**, com área de 29,08m² (vinte e nove metros e oito centímetros quadrados) para instalação da Assessoria Parlamentar do **COMANDO DA AERONÁUTICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O **SENADO** poderá disponibilizar de sua propriedade:

- a - Ponto na rede telefônica;
- b - Equipamentos de informática e acessos a rede do Senado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Senado ao dispor de qualquer item referente as alíneas a e b desta cláusula o fará de acordo com o § 2º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, ou seja, de forma onerosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A **CESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção e o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o **SENADO** de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de paredes de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pela CESSIONÁRIA, que previamente apresentará o projeto de modificação à Secretaria de Engenharia do SENADO que o aprovará e fiscalizará a execução e, ao final, atestará a sua conformidade. Caberá à Secretaria de Patrimônio do SENADO incorporar essa alteração ao seu Patrimônio e solicitar à Contabilidade o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do SENADO e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do SENADO, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CESSIONÁRIA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do SENADO, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CESSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ou servidores da CESSIONÁRIA deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de revogação ou anulação do presente Termo de Cessão de Uso, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do SENADO, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CESSIONÁRIA ressarcirá mensalmente ao SENADO as quantias relativas à área ocupada, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo uso de equipamentos de telefonia do SENADO, a CESSIONÁRIA ressarcirá mensalmente ao SENADO os valores correspondentes aos custos com a manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telefonia do SENADO em valor proporcional à extensão da rede interna, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal posto à disposição da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de informática, rede ou software do Senado, o CESSIONÁRIO ressarcirá mensalmente ao SENADO os valores calculados pelo PRODASEN com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto a disposição da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ressarcimentos ao SENADO, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 30/2002, mediante depósito em conta corrente a ser indicado pela Secretaria de Finanças, Orçamentos e Contabilidade/SAFIN.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO, por meio de sua Secretaria de Patrimônio, fornecerá à CESSIONÁRIA, anualmente, a planilha dos custos referentes ao ressarcimento devido em razão da presente cessão, a qual será atualizada anualmente conforme determina o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 30/2002.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do cancelamento ou desligamento de aparelhos telefônicos ou de informática, redução ou aumento de área, os efeitos financeiros dos mesmos só ocorrerão no mês subsequente ao da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O SENADO reajustará os valores do m², das linhas e ou ponto de telefonia e dos equipamentos de informática no mês de janeiro de cada ano, conforme previsto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.





SENADO FEDERAL CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O SENADO poderá a qualquer tempo, por ato do Primeiro-Secretário devidamente justificado com as razões que fundamentem a decisão, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da devida notificação à CESSIONÁRIA, determinar a desocupação de área física objeto da presente cessão ou remoção da CESSIONÁRIA para outra área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, sem que isso implique qualquer direito a indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem justificativa, no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, ou outro que o substitua, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA poderá, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, manifestar sua intenção de desocupar o espaço físico, objeto da presente cessão, obrigando-se a restituí-lo ao SENADO nos termos fixados no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira e mediante quitação dos débitos porventura existentes, correspondentes aos ressarcimentos previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente cessão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade da parte financeira e contábil da presente cessão é da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso **vigorará a partir da data de sua assinatura ou até que uma das partes se manifeste em contrário**, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na Cláusula Quinta.





SENADO FEDERAL

São partes integrantes deste termo os Atos nºs 30/2002 e a Planilha de Custos elaborada pela SPATR.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA, CORONEL AVIADOR
ORDENADOR DE DESPESAS

Testemunhas:

Diretor da SADCÓN

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO\COMANDO DA AERONÁUTICA - 008476 2016-16 (RA).rtf

